LEI Nº. 1613.
DE 11 DE AGOSTO DE 2010.

"Altera a Lei Municipal nº 1306, de 28/06/2007, que dispõe sobre a concessão de gratificação aos Profissionais da Educação Básica Municipal e dá outras providências".

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei nº 1306/2007 e seus parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º – Fica o Executivo autorizado a efetuar a divisão da diferença apurada entre 60% (sessenta por cento) da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e a despesa efetivamente realizada com a remuneração dos profissionais da educação básica para dar atendimento ao art. 60 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, modificado pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, beneficiando todos os professores profissionais da rede municipal de ensino e os profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico, desde que em exercício na rede municipal de ensino.

§ 1º - A gratificação disposta no "caput" deverá ocorrer de forma semestral, mediante a expedição de Decreto Municipal específico, que incidirá obrigatoriamente o período relativo a sobra.

§ 2º – Para cálculo da gratificação, será partilhada entre os Profissionais da Educação Básica, ao final do período indicado, o valor correspondente ao remanescente dos 60% (sessenta por cento) do saldo do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de

Valorização dos Profissionais da Educação, que terá um teto salarial (relacionado ao montante do saldo residual igualitária) com base para a divisão que será partilhada."

Artigo 2º – A gratificação de que trata esta Lei, pela sua não habitualidade e por expressa disposição legal, não se incorporará aos vencimentos e salários dos servidores que especifica, para qualquer efeito legal.

Artigo 3º - O Artigo 3º da supracitada Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º – Para efeito dessa Lei são considerados Profissionais da Educação Básica, aqueles que exercem atividades de docência, titulares de cargo ou contratados, em atividades nas Escolas Municipais (Ensino Fundamental, Educação Infantil, Creches, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos) e os que oferecerem suporte pedagógico nas Unidades Escolares da Rede Municipal da Educação Básica e na Secretaria Municipal da Educação."

Artigo 4º - Exclui-se o parágrafo único e acrescenta-se os § 1º, § 2º e § 3º, do artigo 4º da supracitada Lei:

"§ 1º – Também terão direito ao recebimento aqueles profissionais que gozaram de licença saúde ou de licença para cuidar de pessoas da família. Neste caso, porém, perderão o aditivo se no período de labor tiverem excedido nas ocorrências previstas no "caput".

§ 2º – Os profissionais da educação que forem admitidos no curso do semestre terão o abono calculado à razão do período trabalhado, submetendo-se esses profissionais as mesmas reduções previstas no artigo 4º.

§ 3º – Incidem sobre a gratificação, todos os descontos previstos em Lei."

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações orçamentárias próprias e a conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2010.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 11 de agosto de 2010.

JAMIL PRADO
Secretário de Administração